



PROJETO DE LEI N° 006/2023

Altera dispositivos da Lei nº 2.999, de 02 de abril de 2009, estabelecendo novos valores destinados à transferência mensal dos recursos financeiros provenientes do FUNDEB 30%, em favor das escolas da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.999/2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º A Secretaria Executiva de Educação, fica autorizada a proceder à transferência mensal dos recursos financeiros provenientes do FUNDEB 30%, em favor das escolas da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único. Os recursos destinados às escolas serão distribuídos conforme os seguintes critérios:

ESCOLAS/NÚMERO DE ALUNOS	VALOR REPASSADO
De 50 a 100 alunos	R\$ 1.000,00
De 100 a 150 alunos	R\$ 1.250,00
De 151 a 200 alunos	R\$ 1.500,00
De 201 a 250 alunos	R\$ 1.750,00
Acima de 251 alunos	R\$ 2.000,00

"(NR)

"Art. 5º A transferência dos recursos financeiros será feita de forma direta aos diretores das Escolas Municipais e Creches, a quem fica delegada a competência para a gestão direta das despesas referentes à:

I.
.....

III. Tarifas de correios e telégrafos; autenticações e reconhecimentos de firmas em cartórios; aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações; carimbos, artigos

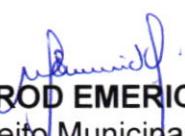


para escrituração e/ou registro das Escolas Municipais e Creches e Impostos; despesas de pequeno vulto e de necessidade imediata, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ao imediato.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 24 de fevereiro de 2023.


NEMROD EMERICK (NIRRÔ)
Prefeito Municipal de Alegre